

[> Quadro informativo](#)

# Quadro informativo

**Pregão Eletrônico N° 90006/2024** (Lei 14.133/2021)

UASG 70010 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO ?

Critério julgamento: **Menor Preço / Maior Desconto** Modo disputa: **Aberto**

Contratação em período de cadastramento de proposta ?

Avisos (0)

Impugnações (0)

**Esclarecimentos (1)**

12/04/2024 13:38



Prezados, bom dia!

Venho por meio deste, solicitar esclarecimentos a respeito do Atestado de Capacidade Técnica, pois no edital não encontrei a opção em que a empresa é obrigada apresentar o Atestado caso seja consagrada vencedora do certame, e sim dois tópicos:

3.4.9 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

Justificativa para o afastamento de Empresas em Consórcios

3.4.29 A restrição quanto à não participação de Consórcio de Empresas na licitação justifica-se

pelos seguintes fatores:

3.4.29.1 O objeto da contratação é de natureza simples e que, apesar de seu valor vultoso, não apresenta qualquer complexidade técnica. Sendo assim, entendemos que não se justifica a união de esforços de empresas distintas para o atendimento da demanda;

3.4.29.2 Na pesquisa de mercado, foram encontradas várias empresas fornecedoras do objeto, bem como contratações similares realizadas, demonstrando que a participação de consórcio não é fator relevante que irá garantir aumento de competitividade;

3.4.29.3 Os requisitos de qualificação técnica e econômica exigidos são os mínimos necessários para a comprovação de que a empresa pode fornecer o objeto.

A nossa dúvida é o seguinte: Será necessário apresentar o Atestado de Capacidade Técnica ou basta somente apresentar a certidão negativa de falências?? O edital não deixa claro que a empresa deverá apresentar o Atestado.

--

Atenciosamente,

Ygo Medeiros

Analista de Licitações/ Especialista em Pregões Eletrônicos



Em atenção à solicitação de esclarecimento do Sr. YGO MEDEIROS para o edital do Pregão Eletrônico n.º 90006/2024 do TRE/PE, esta pregoeira consultou o setor técnico, que assim opinou:

"Em atenção ao questionamento formulado pelo Sr. YGO MEDEIROS, informo que não foi solicitada apresentação de Atestado de Capacidade Técnica para o PE n.º 90006/202. Quanto à certidão negativa de falência, sua apresentação se faz necessária para o caso de desatualização dessa informação no SICAF.

Por fim, reforço que as dúvidas formuladas pelo pretense licitante NÃO AFETARÃO a formulação das propostas. Sendo assim, entendemos pela manutenção dos termos do Edital e continuidade do certame."

Dessa forma, amparada exclusivamente no opinativo técnico retro mencionado, esta pregoeira mantém os termos do Edital.

[Incluir esclarecimento](#)

